



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02798/2012

01. Processo: **TC- 03815/06.**
02. Origem: **IMP – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando: **JANE CABRAL DE SOUZA.**
04. Cargo: **Servente.**
05. Idade: **53 anos.**
06. Matrícula: **02.764-2.**
07. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.**
08. Autoridade responsável: **Edmilson de Araújo Soares – Superintendente do IPM.**
09. Data da Publicação: **Semanário Oficial de 15 a 21 de Outubro de 2011.**
10. Parecer da AUDITORIA: **Após defesa, a Auditoria conclui pela legalidade do presente processo, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 24.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada, formalizado pela portaria de fl. 24.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 13 de Dezembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal